

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 090 Edição- Areia Branca/RN, 11 de Junho de 2020.

EXECUTIVO GABINETE

DECRETO MUNICIPAL 018/2020, 11 de junho de 2020

Dispõe sobre a decretação do Isolamento Social Rígido (Lockdown) como medida de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e define outras medidas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN e,

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, no escopo de mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão do Art. 23, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a competência material comum entre as esferas federativas na proteção da saúde pública;

CONSIDERANDO a competência conferida aos Municípios pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 30, para tratar de assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 dispostas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte estabelecidas no Decreto nº 29.583, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme os relatórios e boletins epidemiológicos da Secretaria de Saúde, a doença demonstra tendência de crescimento no âmbito do município de Areia

Branca, de modo a colapsar o sistema de saúde, que já se encontra sem leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Oeste Potiguar;

CONSIDERANDO os dados que apontam para o crescimento do número de contaminações e óbitos no município de Areia Branca, por conta da COVID-19, impõe-se seja adotada uma política de saúde pública de maior rigor no que tange às medidas de enfrentamento já implementadas;

CONSIDERANDO que o isolamento social rígido, mormente pela baixa adesão dos municípios de Areia Branca às políticas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 já desenvolvidas, é a maneira mais eficiente e inadiável para aumentar a taxa de isolamento social;

CONSIDERANDO que, diante dos cuidados necessários ao enfrentamento da pandemia no âmbito do município de Areia Branca, com a adoção do isolamento social rígido, vidas poderão ser salvas, ficando a cargo do Poder Público, no uso legítimo do poder de polícia, tomar as providências legais indispensáveis à aplicação dessas medidas, DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente decreto dispõe sobre medida gerais de contenção à disseminação da COVID-19 no município de Areia Branca, no período de **12 até 21 de junho de 2020**, a política pública de saúde do isolamento social rígido (Lockdown) como meio de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), consistindo no controle na circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, no intuito de diminuir a propagação da doença.

§1º Fica autorizado o bloqueio e interdição de vias, barreiras e blitz fiscalizatórias em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

§2º A fiscalização para garantir o cumprimento do presente Decreto será exercida mediante a Força Tarefa de Combate ao Coronavírus – “Cidade Protegida”, sob a coordenação da Gerência Municipal de Segurança Pública e integração da Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Secretaria de Tributação e demais órgãos municipais, podendo contar, ainda, com o apoio dos órgãos de segurança do Estado e da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2º - Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 090 Edição- Areia Branca/RN, 11 de Junho de 2020.

I - do confinamento;
II - da proteção por pessoas do grupo de risco.
III - da permanência domiciliar;
IV – controle da circulação de veículos particulares;
V - controle da entrada e saída do município.

Seção I Do confinamento

Art. 3º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º - A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º - Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Seção II Da proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 4º - Ficam sujeitos à proteção de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º - As pessoas sujeitas à proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde,

designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III – deslocamento para agências bancárias e similares;

IV – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º - A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

§3º - Conforme a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS), os estabelecimentos essenciais deverão destinar uma (01) hora para atendimento exclusivo de pessoas do grupo de risco, assim considerada as descritas no *caput* do Art. 4º deste Decreto, devendo divulgar, tanto na imprensa local quanto no próprio ambiente, as informações pertinente à realização do atendimento.

Seção III Da permanência domiciliar

Art. 5º - No período de 12 até 21 de junho de 2020, fica estabelecido o dever de permanência domiciliar no município de Areia Branca.

§1º - O disposto no “caput”, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 090 Edição- Areia Branca/RN, 11 de Junho de 2020.

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§2º - Para a circulação excepcional autorizada na forma do §1º, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§3º - a limitação ao funcionamento das atividades não essenciais está adstrita à abertura do estabelecimento comercial, aquelas outras atividades desenvolvidas no âmbito interno decorrente de pedidos por aplicativos, telefone ou outra via remota para serviços de entrega (delivery) são permitidos, à exceção da modalidade ponto de coleta ("take away").

§4º - Fica proibida, durante a vigência deste decreto, a comercialização de bebidas alcoólicas ou similares, devendo os supermercados, conveniências e demais estabelecimentos providenciarem para que a medida seja cumprida, sob pena de apreensão da mercadoria e a cominação de sanções administrativas, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 6º - O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, Gerência Municipal de Segurança Pública, Guarda Municipal de Areia Branca, PROCON, das Forças Policiais do Estado e demais órgãos estaduais de fiscalização, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Art. 7º - Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizado o sistema de videomonitoramento à disposição do Município.

Seção IV

Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 8º - No período de 12 até 21 de junho de 2020, fica vedada, no município de Areia Branca, a circulação de veículos particulares em vias terrestres ou hidroviárias, salvo se para fins de:

I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto;

II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde;

IV - transporte de carga;

V - serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo, desde que para fins exclusivamente de saúde.

Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e nos art. 6º e 7º, deste Decreto.

Seção V

Do controle da entrada e saída no município

Art. 9º - Fica estabelecido, no período de 12 até 21 de junho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Areia Branca por rodovias ou hidrovias, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

V - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VI - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VII - transporte de carga consideradas essenciais;

§ 1º - A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e no art. 6º, deste Decreto.

§ 2º Ficam garantidas a entrada e a saída em Areia Branca da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada, por documento hábil, a residência em quaisquer das situações na cidade.

CAPÍTULO III

DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 090 Edição- Areia Branca/RN, 11 de Junho de 2020.

Seção I Dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 10 - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Areia Branca, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I – disponibilização álcool 70% aos clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As restrições previstas no inciso III, do “caput”, deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Art. 11 - Em relação as atividades do Mercado Público e das feiras livres, referidas deverão ser suspensas partir de 15 de junho de 2020, permanecendo assim até 21 de junho de 2020.

Seção II Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 12. no período de 12 até 21 de junho de 2020, fica proibida, no município de Areia Branca, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

Parágrafo único. Ficam também vedadas, no período do “caput”, deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais

previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV DO DEVER DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 13. Fica estabelecido o dever de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 14. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 15. No caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, ficam submetidas, nos casos omissos, as multas estipuladas no Decreto nº 015/2020, em seu Art. 2º e demais disposições.

Art. 16. A Gerência de Segurança Pública atentarà, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 17 As medidas de saúde dispostas neste Decreto, não excluem outras medidas decretadas anteriormente e revogam as disposições contrárias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, pautar-se por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, vigendo até ato a revogá-lo, expressamente,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 090 Edição- Areia Branca/RN, 11 de Junho de 2020.

devendo-se publicar com a maior brevidade possível, inclusive em edição extra do Diário Oficial do Município se necessário.

Areia Branca/RN, 11 de junho de 2020.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 001/2020-SMS

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E ESTABELECE OS ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE E FARMACIA BÁSICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, por meio de seu Secretário, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 004, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos

governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

CONSIDERANDO o aumento dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade e efetividade à política de isolamento social adotada no Estado, sobretudo ante aos insatisfatórios índices diários de isolamento social;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, em busca de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO todos os esforços administrativos do Estado e dos municípios para a expansão dos leitos de UTI e leitos clínicos para a COVID-19, para as aquisições e recebimento de ventiladores mecânicos, bem como de equipamentos de proteção individual;

CONSIDERANDO a adoção do regime de tele trabalho, sempre que possível;

CONSIDERANDO as consequências decorrentes das restrições de funcionamento de atividades econômicas, inclusive os elevados índices de desemprego, demonstrados

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 090 Edição- Areia Branca/RN, 11 de Junho de 2020.

pelo aumento de requerimentos de seguro desemprego no Estado;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 001/2020, de 19 de maio de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19,

CONSIDERANDO a expansão da pandemia, no intuito de prevenir e evitar que o quadro epidemiológico do município se agrave ainda mais;

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, das unidades básicas de saúde e farmácia básica, a jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores lotados na sede e nas unidades de saúde vinculas a Secretária Municipal de Saúde enquanto perdurar o reconhecimento do Estado de Calamidade, independentemente da existência de feriados municipais, estaduais ou federais, passam a ser regulados pelo disposto nesta Portaria.

Capítulo II

Do Horário de Funcionamento

Art. 2º A Secretária Municipal de Saúde funciona nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00 às 13:00 horas.

§1º. O horário para atendimento ao público externo do referido órgão será das 7:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá ainda atendimento virtual das 7:00 às 23:00 horas de segunda a sexta-feira e das 7:00 às 19:00 horas nos finais de semana e feriados. O site da Prefeitura Municipal de Areia Branca disponibilizará o canal de contato para atendimento remoto.

Art. 3º A Farmácia Básica de Saúde funcionará regularmente, das 7:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira e das 7:00 às 11:30 horas nos finais de semana e feriados.

Art. 4º Fica estabelecido o funcionamento de Centro de Saúde JOSÉ NOGUEIRA DE MELO, como centro de referência ao atendimento COVID (CRC), com horário de funcionamento estendidos das 7:00 às 19:00 horas, de segunda a sábado.

Capítulo III

Do Atendimento Prioritário

Art. 5º Fica definido o atendimento prioritário nas unidades de saúde, aos paciente enquadrados na categoria de risco (obesos, diabéticos, hipertenso, idosos e outros com doenças crônicas) ou os que apresentem sintomas de síndrome gripal, febre, diarreia, falta de ar, dores abdominais, dentre outros sintamos relacionado ao Covid,

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá comunicar imediatamente o Comitê de Enfrentamento e Combate ao Covid para que o paciente possa ser então monitorado.

Capitulo IV

Do Controle de Frequência e da Compensação

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde adotará o controle de frequência dos servidores a ela subordinados, direta ou indiretamente, que será realizado por meio de equipamento eletrônico e de sistemas informatizados.

§1º. No caso de terceirizados que prestem serviços, deverão atender a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades apresentadas.

§2º. Não se aplica aos servidores que trabalhem externo ou estejam acobertados por outra norma que tenha disciplinado.

Art. 7º As horas excedentes trabalhadas fora do horário regular, terão acréscimo de 50% sobre a hora normal trabalhada, na forma do que

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 090 Edição- Areia Branca/RN, 11 de Junho de 2020.

dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Areia Branca em relação aos servidores públicos efetivos e no caso dos demais, será paga de acordo com os ajustes firmados em contrato.

Art. 8º A carga excedente à jornada semanal poderá ser compensada posteriormente ao final do estado de calamidade decretado, mediante ajuste da Secretaria Municipal de Saúde e do servidor. Não havendo ajuste, será então devido o valor respectivo na forma do artigo anterior.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Areia Branca/RN, 11 de junho de 2020.

ALEXANDRE INÁCIO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

CPF: 070.362.964-61

EXECUTIVO LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2020 - SALDO REMANESCENTE

**ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2019
(Pregão Presencial nº 025/2019)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.
CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: Francisco Assis Neto – Posto Iguana.
CNPJ - 08.350.555.001/0001-75.

OBJETO: Contratação do Saldo Remanescente da ARP 024/2019 – Aquisição de combustíveis (Diesel S10) para atendimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Areia Branca.

VALOR GLOBAL: a R\$ 186.920,58 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 10/06/2020 a 31/12/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Areia Branca/RN, em 10 de junho de 2020.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita

Francisco Assis Neto

Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2020 - SALDO REMANESCENTE ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2019 (Pregão Presencial nº 025/2019)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: M B Comércio e Derivados de Petróleo LTDA.

CNPJ - 08.345.698.001/0001-99.

OBJETO: Contratação Saldo Remanescente da ARP 025/2019 – Aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10) para atendimento da frota de veículos da prefeitura municipal de Areia Branca.

VALOR GLOBAL: R\$ 145.888,07 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sete centavos).

VIGÊNCIA: 10/06/2020 a 31/12/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Areia Branca/RN, em 10 de junho de 2020.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita

Fernando Dinoá Medeiros

Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2020 - SALDO REMANESCENTE ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2019 (Pregão Presencial nº 025/2019)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: M B Comércio e Derivados de Petróleo LTDA.

CNPJ - 08.345.698.001/0001-99.

OBJETO: Contratação Saldo Remanescente da ARP 025/2019 – Aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10) para atendimento da frota de veículos da prefeitura municipal de Areia Branca.

VALOR GLOBAL: R\$ 145.888,07 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sete centavos).

VIGÊNCIA: 10/06/2020 a 31/12/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Areia Branca/RN, em 10 de junho de 2020.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

Prefeita

Fernando Dinoá Medeiros

Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002 2020

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP/MEI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 090 Edição- Areia Branca/RN, 11 de Junho de 2020.

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Eletrônico Com Sistema de Registro de Preços Nº 002/2020 - Menor Preço Por Item - Com Reserva de Cotas Para Participação de ME/EPP/MEI** - que tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de fraldas geriátricas diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Areia Branca/RN**, no dia **26 de junho de 2020 às 09:00 (nove) horas (Horário de Brasília)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - Centro Administrativo - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail **licitacoesab@gmail.com** e no **Portal de Compras Públicas** - **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Areia Branca/RN, em 10 de junho de 2020.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.